

TERMO DE CONTRATO Nº 013/SVMA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6027.2026/0002004-8

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços n. 07.12/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de rede wireless, access points, na modalidade serviço, com suporte, manutenção e solução de gerenciamento, do fabricante HPE Aruba - referente ao item "acess Point tipo II", para atender a demanda da SVMA, conforme ARP [151271801](#), nos termos do Documento de Formalização de Demanda SEI [151696035](#).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 57.229.601/0001-98.

VALOR DO CONTRATO

PARA O PERÍODO: **R\$ 1.440.992,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais) - De 36 (trinta e seis) meses.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.126.4002.2818. 3.3.90.40.00. 00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 56.376/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses,

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, sediada à Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário, **WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1560 – 3º Andar – Vila Hamburguesa – São Paulo – SP - CEP: 05.319,000 - E-mail: rdelgado@makeone.com.br, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob CNPJ nº 57.229.601/0001- 98**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **REINALDO MARTINS DELGADO**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº [155579285](#), do processo em epígrafe, publicado no DOC de 07/05/2026, à página 446 e o despacho de rratificação sob o SEI nº [157357116](#), publicado no DOC de 18/05/2026, à página 478. Os preços foram alcançados tendo em vista a planilha sob o SEI nº [157028472](#), corroborado pelo

informação sob o SEI nº [157096041](#) e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de equipamentos de rede wireless, access points, na modalidade serviço, com suporte, manutenção e solução de gerenciamento**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I**, deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;

- iv.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
- v.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- vi.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- h) Demais obrigações da **CONTRATADA** encontram-se enumeradas no item do Termo de Referência – ANEXO I.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- f) Demais obrigações da **CONTRATANTE** encontram-se enumeradas no item do Termo de Referência – ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1.** O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser

prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

- 3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.440.992,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais) – para o período de 36 (trinta e seis) meses, respeitando-se a discriminação pormenorizada de itens e valores unitários constantes na proposta comercial ofertada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste contrato, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.
- 4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, § da Lei Federal nº 13.303/2016)

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ R\$ 72.049,60** (setenta e dois mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua

validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

- 5.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 5.1.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.1.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.
 - 5.1.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE**.
 - 5.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.3. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.4. A insuficiência da garantia não desobriga a **CONTRATADA** quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela **CONTRATANTE** que sobejarem aquele valor.
- 5.5. Para cobrança pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
 - 5.5.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.6. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.7. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a **CONTRATANTE**, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.8. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito

em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.8.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail: contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA SEXTA

DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de faturamento

6.1.1. O valor relativo à instalação será faturado em única parcela, após a emissão do Termo de Aceite de Instalação, conforme previsto no item deste Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. O valor dos serviços será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, correspondente à cada Ordem de Serviços, deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, através do setor de Expediente de cada órgão, cuja forma deverá ser estabelecida quando da assinatura de cada contrato.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela **CONTRATANTE**, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao

estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar a empresa **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.

- 6.2.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora ($T\% + 0,5\%$ "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA MATRIZ DE RISCOS

- 7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos, constante na Cláusula VII da ATA DE RP 07.12.2025 – sob o SEI nº [151271801](#).
- 7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONFORMIDADE

- 8.1.** A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.
- 8.2.** A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de .12.2025responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer

descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

- 8.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.
- 8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA NOVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados**, informado ainda que na execução deste contrato específico, a PRODAM assume as vestes de **Controladoria (ou repassa as diretrizes da PMSP, como tal)** e a contratada assume o papel de **Operadora**.
- 9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá

adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados**
- 9.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 9.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:
- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da

infraestrutura de tecnologia da informação;

- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de
 - (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
 - (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e
 - (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** declara ciência de que, nos contratos firmados entre as Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) e a **CONTRATADA**, a Administração Direta e Indireta da PMSP atuarão na qualidade de Controladora dos Dados Pessoais, cabendo à Prodram – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo S.A. – o papel de Operadora, quando houver tratamento de dados pessoais em nome e por conta da Controladora.

- 9.4.1. A **CONTRATADA**, por sua vez, atuará como Operadora ou Suboperadora, conforme o caso, devendo realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente de acordo com as instruções documentadas da Controladora e/ou da Prodam, observadas as finalidades contratuais e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente aquelas do artigo 42, § 1º, I da LGPD.
- 9.4.2. A **CONTRATADA** deverá, ainda, manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado.
- 9.4.3. A **CONTRATADA** deve garantir que o ambiente físico ou lógico utilizado para o tratamento de dados estejam estruturados em conformidade com os requisitos de segurança da informação, os padrões de boas práticas e de governança, as políticas corporativas da Prodam e os princípios gerais previstos na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.
- 9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 9.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- 9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
 - b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
 - c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
 - d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
 - e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 8.3. e subitem 8.3.1., do Termo de Referência – ANEXO I (sob o SEI nº 151272456).
- 10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.
- 10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 10.4.1. Caso haja recusa da **CONTRATADA** em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela

PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

- 10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/2022**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

- 11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 475, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
 - b) Atraso injustificado no início do serviço;
 - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
 - e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
 - f) Decretação de falência;
 - g) Dissolução da sociedade;
 - h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ou descumprimento das normas de conformidade previstas na Cláusula VIII deste instrumento;
 - j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- 11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à

outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- 11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.
- 11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.
- 11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
 - 12.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- 12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

- 12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- 12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Ata de Registro de Preços ARP_07.12.2025_ PRODAM e TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (151271801)** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.
- E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR
CONTRATADA

TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
REINALDO MARTINS DELGADO
CONTRATANTE